

DECRETO RIO Nº 48364 DE 1º DE JANEIRO DE 2021*

Dispõe sobre quitação dos Restos a Pagar no exercício de 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que veda nos últimos dois quadrimestres do último ano de mandato eletivo, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as obrigações contraídas e não pagas cumprindo-se os requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento na administração pública,

DECRETA:

Art. 1º A quitação dos Restos a Pagar no exercício de 2021 fica condicionada à ratificação por parte dos atuais ordenadores de despesa, com o objetivo de avaliar a situação da entrega dos bens e serviços contratados, da realização das obras e das demais despesas inscritas em restos a pagar.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput os Restos a Pagar relativos a despesa com pessoal, plano de saúde do servidor municipal, encargos e benefícios sociais, obrigações tributárias e contributivas, precatórios judiciais, depósitos compulsórios, sentenças e custas judiciais, juros, encargos e amortização da dívida.

§ 2º Os Restos a Pagar que não forem ratificados pelos ordenadores até 31 de março de 2021 deverão ser cancelados pelo órgão de origem da despesa.

Art. 2º Após a verificação de que trata o art. 1º os processos de liquidação de restos a pagar serão encaminhados para a Controladoria-Geral do Município para verificação de sua conformidade, com posterior envio à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF, para avaliação e liberação do pagamento.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento editarão Resolução Conjunta com os prazos, critérios e procedimentos para a quitação dos Restos a Pagar no exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. Rio 1º/01/21.